



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**  
**PROCESSO Nº 060/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 005/2026**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), adiante denominada(s) de Fornecedor(es):

**BLUMEHAUS DECORACOES LTDA**, CNPJ nº 20.671.769/0001-49, localizada na Avenida Salvador, nº 961, sala 02, Centro, Tupandi/RS, CEP: 95.775-000, representada por Bruna Daiane Klassmann, CPF nº 023.301.450-04.

**DANIEL PAGARES LTDA**, CNPJ nº 31.573.147/0001-02, localizada na Rua dos Viveiros, nº 130, Bairro Floresta, Pareci Novo/RS, CEP: 95.783-000, representada por Daniel Pagares, CPF nº 949.026.820-87.

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

29164 - BLUMEHAUS DECORACOES LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	DECORAÇÃO DE EVENTOS Cortina de tecido preta de 2.5m de altura x 2.50 de largura com todo material para instalação. Descrição do número 8 Base em MDF 12 mm ou compensado naval 1015 mm Altura: 1,20 m a 1,60 m Recorte CNC ou manual Pintura base branca fosca ou revestimento com grama sintética/feltro verde Cobertura com: o flores artificiais premium o flores naturais (fixadas com espuma floral úmida) Sustentação traseira com cavalete ou estrutura metálica 02 Flor cenográfica de grande porte, confeccionada em material sintético translúcido na cor rosa, com pétalas sobrepostas, miolo decorativo com hastes e esferas, semelhantes a imagem ilustrativa	UN	----	1,0000	928,3300	928,33
2	DECORAÇÃO DE EVENTOS Decoração Passarela + Recuo Trilho de flores em toda a extensão do palco e da passarela, inclusive com arranjos florais. Descrição da passarela e do recuo 01 Passarela medindo 12,00 metros de comprimento x 1,50 metros de largura x 0,76 centímetros de altura, com plataforma	UN	----	1,0000	3.904,1600	3.904,16



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

	superior em chapas de compensado naval de 20 mm, acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda a volta e Carpete Rosa na parte superior. Recuo de passarela, em formato de palco, medindo 1,50 metros de comprimento x 3,50 metros de largura x 0,76 centímetros metro de altura, com uma escada de acesso e corrimão de acordo com as normas vigentes, confeccionado em chapas de compensado naval de 20 mm, com acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda a volta e carpete ROSA na parte superior					
3	DECORAÇÃO DE EVENTOS Kit - Pannel Túnel do Tempo Mulheres que transformam Pannel de mdf de 18 mm de 2m50cm altura x 03m de largura, revestido com tecido preto com focos de luz semelhante a imagem ilustrativa * Frase de efeito Cada passo seu construiu o caminho que seguimos hoje. Material das letras da frase: o MDF 610 mm adesivado o PS expandido o ou acrílico. * 14 Molduras estilo vintage Material: ou madeira, MDF entalhado ou resina Cores: dourado envelhecido ou branco provençal ou madeira natural Tamanhos ( 25x 30) para dinamismo visual Fixação: o parafusos + bucha o fita dupla face estrutural o cabos de aço fino Função estética Remeter à memória afetiva, reforçando a ideia de galeria histórica. Obs : as fotos serão fornecidas pelo contratante	UN	----	1,0000	1.821,9400	1.821,94
4	DECORAÇÃO DE EVENTOS Bancos decorativo Estofado de cor branca Capacidade mínima: 2 pessoas Semelhante a imagem	UN	----	1,0000	113,0000	113,00
5	DECORAÇÃO DE EVENTOS Toalhas de mesa cor brancas, retangular de 5m x 2m	UN	----	30,0000	14,7400	442,20
6	DECORAÇÃO DE EVENTOS Arco floral na frente da porta de entrada com as seguintes descrições: Estrutura tubular metálica galvanizada ou ferro pintado (1 ou 1¼) Altura mínima: 2,20 m Largura: 1,50 m a 2,00 m as folhagens artificiais, ou seda ou plástico premium) ou flores artificiais e naturais intercaladas Fixação por abraçadeiras de nylon, arame floral encapado ou fita floral	UN	----	1,0000	554,9100	554,91
7	DECORAÇÃO DE EVENTOS Pannel principal com frase iluminada de mdf de 18 mm de 2m50cm altura x 03m de largura, revestido com plantas verdes com a Frase de efeito: Floresça do seu jeito. O mundo precisa da sua cor. Aplicação das letras iluminadas conforme imagem ilustrativa	UN	----	1,0000	2.113,4600	2.113,46
8	DECORAÇÃO DE EVENTOS Kit equipamentos para Iluminação Cênica do pannel Principal e Pannel Túnel do Tempo Mulheres que transformam 04 unidades Refletores LED 3000K (luz quente) Paleta cromática sugerida Roxo/lilás Rosa e amarelo	UN	----	4,0000	26,8900	107,56
9	SERVIÇOS Montagem e desmontagem de passarela medindo 12 metros de comprimento x 1,50 metros de largura x 0,76 centímetros de altura, com plataforma superior em chapas de compensado naval de 20 mm, acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda a volta e carpete vermelho na parte superior. Quantidade: 01	UN	----	1,0000	4.164,4400	4.164,44



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

	unidade. Montagem e desmontagem de recuo de passarela em formato de palco, medindo 1,50 metros de comprimento x 3,50 metros de largura x 0,76 centímetros de altura, com uma escada de acesso e corrimão, de acordo com as normas vigentes, confeccionado em chapas de compensado naval de 20 mm, acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda a volta e Carpete Rosa na parte superior.					
Total do Fornecedor:						14.150,00
<b>33234 - DANIEL PAGARES LTDA</b>						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
10	SERVIÇOS Contratação de empresa de sonorização completa para palco de shows com laudos técnicos e equipe técnica. Sistema de Som: Sistema de com PA Stereo com Subs e Linearrays compatíveis com o espaço 1 Mesa digital de 32 canais 2 microfones sem fio 1 notebook para som ambiente com Spotify Main Power de energia Todos equipamentos para atender o Rider da Banda 3 Microfones de voz (3 vozes principais) AMPLIFICADORES 1 amp de guitarra (linha) 1 amp de baixo (linha) BATERIA 1 bateria completa (sem pratos) com mínimo de 5 inputs de mic DIRECT BOXES 1 via para VS 1 via para click MONITORAMENTO DE PALCO 5 vias de retorno de palco para modulo inear 2 a 3 vias de retorno de chão (para backup) e tomada de força. 1 técnico de som Iluminação : 2 torres de treliças frontais 4 Cob 200 w 1 goleira de treliças 4x8 1 cortina com cortina preta 4x8 4 Atomic RGB 1000w 06 Beam 200 Máquina de fumaça Haze 1500 w Mesa de iluminação Dmx com 2 universos e 1024 Cabeamentos dmx e de energia 1 técnico Iluminador R\$ 3.800,00 Painel de Led Painel de Led P2 ( 4x2m ) (o melhor da atualidade) Processadora de vídeo Nova Star VX 1000 Notebook dedicado. Bumpers sustentação para o painel. 1 técnico de painel	UN	----	1,0000	5.650,0000	5.650,00
Total do Fornecedor:						5.650,00
<b>Total do Geral:</b>						<b>19.800,00</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A presente ATA tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de decoração cenográfica, ambientação temática, sonorização, iluminação cênica, bem como na montagem e desmontagem de palco e passarela, para realização do evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**1.2** - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

**2.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**2.2.1** - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** – A entrega e/ou instalação do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

**3.2** - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.3** - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através da Servidora Michele Boeno Santellan.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado contra empenho, conforme Termo de referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega/instalação do item e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir da liquidação da Nota Fiscal.

**4.2** - Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

**4.2.1** - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

**4.2.2** - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012).

**4.3** - Com base no art. 10°, parágrafo 5° do Decreto n° 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

**CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

**5.1** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1** - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1** - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** for liberado;

**7.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2** - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3** - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**11.1** - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES**

**12.1** - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1-** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**13.3** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**13.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6** - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**13.8** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.9** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.10** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.12** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

**15.2** - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

---

José Laerce Morales Cezar  
Prefeito Municipal

---

**BLUMEHAUS DECORACOES LTDA**

---

**DANIEL PAGARES LTDA**